



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 333 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adesivação dos veículos oficiais ou a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carrapateira-PB e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB, por suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carrapateira-PB, será identificado com Brasão Oficial do respectivo órgão ao qual passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA ou CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA.

II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV – Reclamação: DENÚNCIAS: LIGUE TELEFONE DA OUVIDORIA.

§ 1º. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carrapateira-PB, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

§ 2º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 3º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

**Art. 2º.** A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

**Art. 3º.** Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente antes de sua utilização.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 09 de novembro de 2021.

  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

---

Autoria: Vereador Kleylson Galdino Bezerra